

sessão com voz, sem direito a voto, entidades representativas dos setores da economia, pessoas que possuam conhecimentos e experiências que possam contribuir com as atividades do CEPI e representantes de instituições de ensino e de pesquisa.

§ 2º Cada membro do CEPI terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os suplentes serão indicados pelos respectivos membros titulares do CEPI.

§ 4º Nas ausências e impedimentos do presidente, será designado substituto, que poderá ser seu suplente.

§ 5º Os membros a que se referem os incisos VI e VII deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º O CEPI reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado pelo colegiado e, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 2 (dois) membros ou por convocação do seu presidente.

§ 7º O quórum de reunião será de 6 (seis) membros e o quórum de deliberação será de 5 (cinco) membros.

§ 8º Além do voto ordinário, o presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 9º Os membros do CEPI não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pelo exercício de suas funções no comitê e sua atuação será considerada de relevante interesse público.

Art. 6º Compete ao CEPI:

I - propor diretrizes para promoção do desenvolvimento econômico;

II - acompanhar os serviços prestados e os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Projeto ES + Competitivo e no Escritório de Investimento/ES;

III - estimular e propor, aos órgãos e entidades públicos competentes, políticas públicas que visem o aumento da produtividade, a inovação e o desenvolvimento econômico regional;

IV - apoio a medidas que atraíam e facilitem investidores, nacionais e estrangeiros, e os informem sobre as possibilidades oferecidas pelo estado;

V - propor diretrizes para atração de investimentos e incentivos a novos negócios para o estado, no âmbito do projeto;

VI - incentivar o fortalecimento das cadeias produtivas;

VII - propor e estimular a produção de estudos, análises e indicadores de desenvolvimento econômico;

VIII - estabelecer canal permanente de comunicação, digital e eletrônico, preferencialmente, entre o estado e o setor produtivo; e

IX - auxiliar na interlocução com órgãos e entidades públicos, federais, estaduais e municipais.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do CEPI será exercida pela Subsecretaria de Atração de Investimentos e Negócios Internacionais - SUBAIN da SEDES.

Art. 8º Cabe à SUBAIN coordenar o relacionamento com instituições públicas nacionais e internacionais, bem como com empreendedores com potencial para investimento no estado, desempenhando as seguintes atividades:

I - propor atividades que incentivem investimentos nas regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do estado;

II - auxiliar na criação e manutenção de mecanismos que disponibilizem ao investidor informações sobre setores e negócios no estado;

III - assistir o investidor na análise de viabilidade, na decisão de investir, no estabelecimento e na manutenção de negócios;

IV - facilitar os investimentos;

V - acompanhar as etapas de concretização dos negócios;

VI - acompanhar os investidores após a concretização dos negócios, com a finalidade de medir a eficiência e a eficácia das ações de atração e captação de investimentos;

VII - propor a execução de missões institucionais, feiras, **roadshows**, encontros de negócios e equivalentes;

VIII - assessorar o investidor no relacionamento institucional com a Administração Pública Estadual e com o mercado;

IX - propor a análise de estudos socioeconômicos e de tendências tecnológicas;

X - preservar, em sigilo, as informações de potenciais investidores às quais tiver acesso, comprometendo-se a não repassar, divulgar, reproduzir, dar publicidade ou tirar qualquer tipo de proveito delas; e

XI - propor políticas de promoção do estado voltadas a atrair investidores.

Art. 9º Os órgãos e entidades públicos da Administração Pública Estadual devem empreender esforços para auxiliar no atingimento dos objetos deste Decreto e caberá ao Secretário da SEDES proceder à articulação com os respectivos gestores públicos para esse intento. Parágrafo único. O Secretário da SEDES deverá adotar as medidas adequadas para a prestação de serviços do Projeto ES + Competitivo.

Art. 10. A SEDES editará portaria para regulamentar o funcionamento do Escritório de Investimento/ES.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de julho de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1118893

DECRETO Nº 5420-R, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 4885-R, de 13 de maio de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo E-Docs nº 2023-V7BK8,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º, do Anexo Único do Decreto nº 4885-R, de 13 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho de Ética será composto de 07 (sete) membros titulares e 02 (dois) suplentes, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre brasileiros natos ou naturalizados, de idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos da Administração Pública.

§ 1º O Presidente do Conselho, na sua ausência ou impedimento será substituído pelo decano.

§ 2º Na ausência de qualquer membro titular será convocado um membro suplente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.